

Respeitados os limites (LMG e LMI) previstos na especificação da apólice, a Seguradora garante a indenização de perdas e danos materiais causados aos bens objeto deste seguro, existentes no local descrito na apólice, durante a vigência do seguro, diretamente resultante das coberturas a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo Segurado.

<p style="text-align: center;"><b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO</b></p>
--

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados**, podendo ser comercializada somente como cobertura básica deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**, serão utilizadas as definições estabelecidas abaixo:

**Explosão:** sobre pressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências.

**Implosão:** fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da empresa segurada até o valor máximo estabelecido na Apólice e limitados ao valor de novo dos bens segurados, conseqüente de:

- a) Incêndio, definido para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, de qualquer natureza, inclusive de Tumultos independentemente do local de sua origem;
- b) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o

estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;

- c) Queda de Raio, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.
- e) Prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio ou minimização das perdas e, salvamento dos bens segurados.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.:**

- a) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
- b) Dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;**
- c) Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;**
- d) Perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea;**
- e) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade; e**
- f) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10 das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da QBE BRASIL SEGUROS S.A, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;**
- b) Laudo do Instituto de Criminalística;**
- c) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;**
- d) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;**
- e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao vento;**
- f) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;**
- g) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;**
- h) Contrato de Locação;**
- i) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;**
- j) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;**
- k) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;**
- l) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição; e**
  
- m) Notas Fiscais dos gastos efetuados.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A., serão utilizadas as definições estabelecidas abaixo:

Consideram-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da empresa segurada até o valor máximo estabelecido na Apólice e limitados ao valor de novo dos bens segurados, conseqüente de:
- a) Alagamento ou entrada de água no imóvel segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais alimentados por esses rios;
  - b) Enchentes;
  - c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
  - d) Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no imóvel objeto da cobertura da apólice.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A:**

- a) Água de chuva ou neve, penetrando diretamente no interior da empresa segurada através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) Água de origem interna, tais como água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente, mas não limitadas à apenas tais hipóteses, desde que não seja decorrente de um dos eventos cobertos;**
- c) Desmoronamento, salvo quando resultante de risco coberto;**
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e maremoto;**
- e) Umidade e maresia;**
- f) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;**
- g) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;**
- h) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;**
- i) Transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;**
- j) Incêndio e explosão;**
- k) Infiltração de água decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.**
- l) Infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;**
- m) Tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto, ressaca;**
- n) Os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;**
- o) Árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;**
- p) Cercas, tapumes, muros;**
- q) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);**
- r) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**

- s) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- t) Mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Recortes / Noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico;
- b) Controles de Estoques;
- c) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- d) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição; e
- e) Orçamento de reparos.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**AUTORIDADE CIVIL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que sujeito a Importância Segurada, os bens que estiverem segurados por esta Apólice também estarão segurados contra os riscos de dano ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.
- 3.2. Fica ainda entendido e acordado que esta Apólice também concede seguro, dentro, dos limites da Importância Segurada, por perda e/ou aumento no custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice, desde que em decorrência de evento coberto nesta apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

### BAGAGENS

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**Bagagens:** para fins desta cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.

#### 3. GARANTIA

- 3.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados à bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) Dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, joias, relógios, esculturas e quadros;

- b) Dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;
- c) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos e mofo;
- d) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
- e) Quebra de porcelana, de cristais, de objetos frágeis e de equipamentos eletrônicos, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
- f) Os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e
- g) Multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da QBE Brasil Seguros S.A, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:
- a) Bilhete da passagem (aérea/rodoviária/ferroviária);
  - b) Cartão de embarque da mala (check-in); e
  - c) Relação dos objetos (quantidade/tipo) constantes na bagagem com respectivos valores.

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes aos custos dos Benefícios Fiscais concedidos para a Importação de Maquinismos e Equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local.
- 3.2. **A cobertura somente será efetivada e, conseqüentemente, devida qualquer indenização, se a importação necessária à reposição do bem sinistrado em decorrência de evento coberto por esta apólice de seguro, por força de novas disposições ou decisões oficiais, tiver de ser feita com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais aplicados aos bens sinistrados.**
- 3.3. **O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação, pelo Segurado, sobre as perdas relativas à exclusão ou redução dos benefícios fiscais objetos desta cláusula e a devida comprovação da reposição do bem sinistrado.**

**4. RATIFICAÇÃO**

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que esta apólice garantirá, até o limite estabelecido, os bens de terceiros em poder do Segurado, desde que sejam esses bens de terceiros diretamente relacionados à atividade do Segurado.

**4. RATIFICAÇÃO**

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro exclusivamente identificadas na especificação desta apólice para essa cobertura, os Bens do Segurado em Locais de Terceiros.
- 3.2. Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se os locais bem como os Clientes com CNPJ estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da QBE Brasil Seguros S.A, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:
- a) Nota Fiscal de transferência dos bens;
  - b) Orçamentos de reposição dos bens;
  - c) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
  - d) Laudo do Instituto de Criminalística; e
  - e) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição.

**5. RATIFICAÇÃO**

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO E DESCIDA**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais às mercadorias, quando decorrentes das operações isoladas de içamento e /ou descida, carga e /ou descarga, de bens em processos de montagem e deslocamento isolados das mesmas dentro da área de montagem, realizadas nos locais expressamente indicados na especificação da apólice.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A:
- a) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
  - b) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local do içamento e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
  - c) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive a funcionários do Segurado, decorrente da movimentação das mercadorias; e
  - d) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero.

## **5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA GARANTIA**

**5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:**

- a) Não forem utilizados meios e procedimentos adequados para realização das operações acima mencionadas, e executadas sem supervisão de empregados do Segurado, e**
- b) Ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.**

## **6. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

**6.1.** A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local que se destina.

## **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais até o valor máximo estabelecido na apólice, por:
- a) Danos em “Test Drive”, desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitado e autorizado;
  - b) Roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
  - c) Veículos armazenados no local segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional;
  - d) O perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar;

- e) Consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:
- Incêndio;
  - Roubo e/ou furto qualificado; e
  - Colisão ou abalroamento;
- f) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- g) Para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;
- h) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;
- i) Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço da tabela FIPE;
- j) Para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A:**

- a) Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;**
- b) Negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;**
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- d) Prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;**
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;**
- f) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;**
- g) Danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;**
- h) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- i) Dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;**
- j) Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;**
- k) Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do segurado;**
- l) Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;**

- m) Danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
- n) Danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;
- o) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
- p) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque; e
- q) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo.

## **5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

- 5.1. No caso de eventos envolvendo simultaneamente veículo nacional e importado, aplica-se a franquia mais agravante.

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da QBE Brasil Seguros S.A, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:
  - a) Documentos do veículo e do proprietário;
  - b) Orçamentos para reparo / reposição;
  - c) Contrato de Consignação;
  - d) Certificado da chapa de experiência;
  - e) Ordem de serviço;
  - f) Nota Fiscal de venda do veículo;
  - g) Carta de reclamação de terceiro; e
  - h) Termo de quitação de terceiro.

## **7. RATIFICAÇÃO**

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**DANOS ELÉTRICOS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais consequentes de danos elétricos causados – mas não limitados – a máquinas, equipamentos, instalações eletrônicas e/ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza elétrica, bem como devido à queda de raio ocorrida fora da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que alcance os mesmos pela rede elétrica, até o valor máximo estabelecido na Apólice.
- 3.2. Estarão também garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos. Bem como o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A:
- a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
  - b) Sobrecargas, entendendo-se como tais às situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das

máquinas, equipamentos ou instalações seguradas, exceto por variação anormal de tensão;

- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- d) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- e) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- g) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada.
- h) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.

## **5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA GARANTIA**

**5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:**

- a) Fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto;

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da QBE Brasil Seguros S.A, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);
- b) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- c) Ficha de manutenção preventiva; e
- d) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

## 7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais consequentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, até o valor máximo estabelecido na apólice, aos bens abaixo descritos:
- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados, montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
  - b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado; e
  - c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.

**4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 4.1. O Segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento das máquinas utilizadas na produção / fabricação dos produtos mantendo-as em perfeitas condições de eficiência e conservação.

## **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A:**

- a) Guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;**
- b) Locomotivas, caminhões, troles e outros veículos, exceto quando se enquadrarem como mercadoria do estabelecimento segurado;**
- c) Perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;**
- d) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;**
- e) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;**
- f) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice, incluindo as operações de cargas e descargas para este fim;**
- g) Perdas ou danos causados por quaisquer falha ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- h) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- i) Perdas ou danos à lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;**
- j) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do Segurado;**
- k) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos**

negócios do Segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;

- l) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- m) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada; e
- n) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da QBE Brasil Seguros S.A, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

- a) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição; e
- c) Laudo informando a causa dos danos.

## **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Esta cláusula especial cobre os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no item 3.3 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um Local Segurado, **desde que:**
- a) **Tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e**
  - b) **O cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.**
- 3.2. **Esta cobertura especial não cobre perda devido a qualquer lei ou decreto que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.**
- 3.3. Esta cobertura especial, com relação aos bens segurados nos termos do item 1.1 acima, cobre:
- a) O custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e
  - b) O custo de:
    - I. Demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
    - II. De reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e

III. Na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.

**3.4. Esta cobertura especial exclui quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso.**

**3.5.** A indenização máxima da Seguradora nos termos desta cobertura especial em cada local segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados no item 3.1 acima, mas o menor de:

- a) Os custos reais, razoáveis e necessários, incorridas, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou
- b) O custo de reconstrução no mesmo local.

#### **4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE Brasil Seguros S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**DESMORONAMENTO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**
- 2.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial” aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não será considerado desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelos danos materiais consequentes de Desmoronamento total ou parcial do imóvel onde se encontra instalada a empresa segurada em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.
- 3.1.1. A iminência do desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o limite da importância segurada estabelecida, ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos bens segurados do imóvel e seu reforço estrutural.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 8 – “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- c) Impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;
- d) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.
- e) Prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- f) Queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;
- g) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
- h) Desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;

## **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**5.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, a:**

- a) Na iminência de desmoronamento, promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice, tendo ou não havido notificação de autoridade competente.
  - i. O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido acima, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.
- b) Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento dos estabelecimentos segurados; e
- c) Tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;

- b) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- c) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- d) Características construtivas do imóvel (plantas).

## 7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:
- a) **Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e**
  - b) **O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.**

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) **Orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados.**

**5. RATIFICAÇÃO**

- 5.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em indenizar os encargos e despesas com a brigada de incêndio e na extinção de incêndios, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.
- 3.2. **A responsabilidade da Seguradora em relação a esta extensão fica limitada a importância estabelecida na Especificação.**

**4. RATIFICAÇÃO**

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**, serão utilizadas as definições estabelecidas abaixo:

**Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a reduzir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

**Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

**Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

**Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

**Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.

**Limite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas como Despesas de Salvamento e Despesas de Contenção de Sinistro deste item. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o valor máximo estabelecido, cobertura para:
- a) As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.
  - b) As medidas ou despesas cobertas pela presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.
  - c) **O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento**

**e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.**

- d) A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.**
- e) A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**
- f) As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.**
- g) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência**

**do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**

- h) Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.
- i) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará subrogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, **não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.**
- j) **Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular**, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

#### **4. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

- 4.1. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.

#### **5. RATIFICAÇÃO**

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), **desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:**

- a) **Tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro; e**
- b) **Os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.**

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) **Comprovantes das despesas extraordinárias realizadas; e**
  - b) **Declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.**

## 5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Além das definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A., serão utilizadas as definições estabelecidas abaixo:**

**Acidente de origem externa:** para fins desta cobertura, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Observado o local do risco indicado na apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando no interior dos locais de operação ou de guarda.

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista até o limite máximo estabelecido, causados aos equipamentos de propriedade do Segurado descritos na apólice, quando arrendados e/ou cedidos a, ou por terceiros, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**
- a) Danos por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
  - b) Danos por queda dos equipamentos em água;
  - c) Furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;

- d) Substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;**
- e) Vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;**
- f) Desmoronamento;**
- g) Roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- h) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- i) Operações subterrâneas ou escavações;**
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;**
- k) Operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;**
- l) Operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;**
- m) Pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;**
- n) Enchentes, inundações e alagamentos;**
- o) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;**
- p) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais**
- q) Esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- r) Danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão; e**
- s) Negligência na utilização dos equipamentos.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE**  
**TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTUDIOS,**  
**LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## **2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## **3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão de sua propriedade e/ou de terceiros sob sua responsabilidade (alugados ou arrendados pelo mesmo), relacionados na apólice, decorrentes de acidentes de causa externa e de origem súbita e imprevista, até o valor máximo estabelecido.

- 3.2. Entende-se por Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos de Televisão: Câmaras, objetivas, tripés, doillers, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratórios ou reportagem.

## **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A :**

- a) **Curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores,**

transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;

- b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- c) Apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- d) Sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;
- e) Velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;
- f) Bens deixados no interior de veículos
- g) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- h) Roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- i) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- j) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;
- k) Fitas de videocassete, unicamente para atividade de vídeo locadora;
- l) Alagamento / Inundação;
- m) Quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares;
- n) Quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes; e
- o) Equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte;

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

## 6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO**

**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados aos equipamentos eletrônicos de sua propriedade e/ou de terceiros sob sua responsabilidade (alugados ou arrendados), enquanto estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, desde que relacionados na apólice, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, até o valor máximo estabelecido, em consequência dos riscos abaixo:

- a) Roubo e furto qualificado;
- b) Danos elétricos;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) Desmoronamento total ou parcial;
- h) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- i) Transporte dentro do local do seguro; e
- j) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

**3.2.** Os equipamentos, que podem ser abrangidos por esta cobertura, são aqueles que se caracterizam predominantemente como eletrônicos, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral, processadores, micro computadores de mesa, impressora, moldem, “scanner”, estabilizadores e câmaras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac-símile e identificador de chamada.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.:**

- a) **Componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:**
  - i. **Materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);**
  - ii. **Ferramentas de todo o tipo; e**
  - iii. **Outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros).**
- b) **Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;**
- c) **Software;**
- d) **Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão,**

entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

- e) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e
- g) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO**

**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados aos equipamentos eletrônicos de sua propriedade e/ou de terceiros sob sua responsabilidade (alugados ou arrendados), enquanto estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, desde que relacionados na apólice, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, até o valor máximo estabelecido, em consequência dos riscos abaixo:

- a) Danos elétricos;
- b) Enchentes, inundações e alagamentos;
- c) Terremotos ou tremores de terra;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) Desmoronamento total ou parcial;
- g) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- h) Transporte dentro do local do seguro; e
- i) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

3.2. Os equipamentos, que podem ser abrangidos por esta cobertura, são aqueles que se caracterizam predominantemente como eletrônicos, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral, processadores, micro computadores de mesa, impressora, moldem, “scanner”, estabilizadores e câmaras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac-símile e identificador de chamada.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.:**

- a) **Componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:**
  - i. **Materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);**
  - ii. **Ferramentas de todo o tipo; e**
  - iii. **Outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros).**
- b) **Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;**
- c) **Software;**
- d) **Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo**

de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

- e) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e
- g) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

## **6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados aos equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período de permanência no recinto da exposição, até o valor máximo estabelecido na Apólice, diretamente causados por:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
- b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
- i) Tumultos, greves, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
- j) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de

eventos cobertos.

3.1.1. Quando em trânsito, unicamente no território nacional:

- a) Acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) Roubo, furto qualificado; e
- c) A responsabilidade da Seguradora inicia-se a partir do momento que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados na alínea "a" e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga e traslado entre o local de descarga, exposição / armazenagem), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem é de direito ou que ocorra até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrem os bens segurados, o que ocorrer primeiro.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados:**

- a) **Furto qualificado, roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) **Furto simples, perda ou desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- c) **Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- d) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas**

ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- f) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- g) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta cobertura;
- i) Perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) **2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados ou arrendados), descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura.

3.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos estacionários as máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle, compreendendo os equipamentos:

- a) De contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raio X de uso médico e odontológico;

- b) Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, tipografia, clichéria, motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

##### **4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

- a) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- b) Alagamento e inundação;
- c) Furto simples, perda ou desaparecimento inexplicável;
- d) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
- f) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- h) Danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- i) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios

elétricos;

- j) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado; e
- k) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados aos equipamentos móveis descritos nesta apólice de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e/ou furto qualificado.
- 3.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos móveis: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque; compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, e outros de características semelhantes.
- 3.2. Observado os locais do risco indicados na apólice a cobertura abrange exclusivamente os equipamentos segurados quando em operação nos locais segurados, assim como, sua transladação entre os mesmos por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) Furto simples, perda ou desaparecimento inexplicável.**
- c) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral, de manutenção corretiva ou preventiva;**
- d) Desmoronamento;**
- e) Alagamento / Inundação;**
- f) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- g) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
- h) Quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de operação de guarda;**
- i) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;**
- j) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- k) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- l) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre**

água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

m) Operações de içamento dos equipamentos segurados;

n) Máquinas, equipamentos, e implementos agrícolas e florestais.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa, acontecidos no perímetro geográfico indicado nas Condições Particulares da apólice, e diretamente causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) Perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
  - b) Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do Código Penal brasileiro;
  - c) Furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;
  - d) Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;

- e) Bens deixados no interior de veículos;
- f) Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado; e
- g) Queda, quebra, amassamento e arranhadura.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Orçamento para reposição do bem;
- b) Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto; e
- c) Ficha de registro do funcionário.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**ERROS E OMISSÕES**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que o Segurado não será prejudicado, no caso de perdas ou danos aos bens de sua propriedade, nos estabelecimentos segurados e, se essa perda não for indenizável nos termos desta apólice somente por causa de:
- a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
  - b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
  - c) Não inclusão por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
  - d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice; e
  - e) Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.

#### 4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.

**Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

**Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, consequentes de extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) Danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
  - b) Pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais; e

- c) **Por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. **Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **Orçamento para conserto do equipamento**

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. **Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.

**Fermentação própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

**Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, pelas mercadorias e matérias primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e
- b) Fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

## **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

### **5.1. Quando se tratar de Fermentação Própria:**

Deverão ser armazenados com máximo de 01% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 06 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do segurado com no mínimo 03 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

### **5.2. Quando se tratar de Combustão Espontânea:**

**Condições de Estocagem:**

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 06 (seis) metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 03 metros e para carvão de alta granulometria, de 05 metros.

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

### **6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Exame das mercadorias a serem armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- b) Cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor do local de armazenagem;
- c) Ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;

d) **Custo de reprocessamento das mercadorias.**

## **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**GALPÃO LONADO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, à galpões lonados, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:
- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independentemente do local de sua origem;
  - b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
  - c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem; e
  - d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) A simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamento de reparos/reposição do galpão.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

### IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.

**Veículos Terrestres:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

#### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, consequentes de impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) Danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade; e
- b) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

#### 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA GARANTIA

- 5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) Hangares, e galpões lonados e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## **2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## **3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, consequentes de incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.
- 3.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
- a) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
  - b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e
  - c) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;
- 3.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

## **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
- b) Fermentação ou combustão espontânea;
- c) Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) Tumultos, greves e lock-out;
- e) Danos elétricos;
- f) Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;
- g) Fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.2. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Certidão de Registro de Imóveis;
- b) Certidão da EMBRAPA;
- c) Certidão da EMATER;
- d) Certidão do IBAMA;
- e) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- f) Certidão da Defesa Civil;
- g) Orçamento de bens destruídos no incêndio; e
- h) Contrato de Locação.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate a incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE:** Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

- 3.2. As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora

o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme subitens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Variação de estoques mercadorias e matérias primas; e**
- b) Alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) De acordo com a Garantia que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.**

#### **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE**  
**VALORES EM RISCO**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## **2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## **3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate a incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE:** Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoraonamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária

para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

- 3.2.** As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme subitens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

a) **Variação de estoques mercadorias e matérias primas; e**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) **De acordo com a Garantia que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.**

#### **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, pelo reembolso de despesas com instalação em novo local de características semelhantes ao local sinistrado, em caráter definitivo e/ou provisório / temporário, caso o Segurado necessite da transferência para iniciar a sua atividade operacional, em decorrência de sinistros cobertos e contratados nesta apólice.

Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

- a) Obras de adaptação incluindo instalações;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;
- d) Fretes para mudanças dentro do mesmo município.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) **Perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.3. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **Serão necessários os documentos relativos às garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS**  
**MATERIAIS)**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, pela falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

**a) Danos Materiais**

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. **Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Serão necessários os documentos relativos às garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.**

## **5. RATIFICAÇÃO**

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**MATERIAL RODANTE**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, aos veículos ferroviários que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, decorrentes de:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- c) Inundação e alagamento;
- d) Terremoto, tremor de terra e maremoto;
- e) Desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil, aluimento de terreno, queda de barreira/rochas e queda de pontes; e
- f) Descarrilamento, colisão e abalroamento.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Operações de reparo, ajustamento e manutenção, exceto se em consequência de incêndio e/ou explosão;
- b) Danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- c) Destruição, perda ou danificação causadas por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- d) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- e) Quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos por esta garantia;
- f) Danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser em decorrência de riscos cobertos por esta garantia;
- g) Destruição, perda ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros;
- h) Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas às quais sejam confiados os bens segurados; e
- i) Falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes incluindo a via permanente quando de propriedade do Segurado.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**MOLDES, MODELOS E MATRIZES**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido pelo segurado, aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico; e
- b) Moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência.

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Laudo informando a causa dos danos no molde; e
- b) Custo de reposição do molde.

## 6. RATIFICAÇÃO

**6.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo para esta cobertura, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) Operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
  - b) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
  - c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;

- d) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- f) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados; e
- g) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição; e
- c) Laudo informando a causa dos danos.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**OBRAS DE ARTE**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo para esta cobertura, a objetos de arte, de propriedade do seguro e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes no local segurado nesta apólice, decorrentes de:

- a) Alagamento;
- b) Desmoronamento;
- c) Impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- d) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- e) Queda de aeronaves;
- f) Roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;
- g) Terremotos ou tremores de terra e maremotos;
- h) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- i) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições**

**Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- b) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;**
- c) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;**
- d) Prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos;**
- e) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;**
- f) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**

**5. IMPORTÂNCIA SEGURADA**

- 5.1.** A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será, respeitadas as limitações previstas nestas "Condições Especiais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes destas "Condições".
- 5.2.** A estipulação da importância segurada que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

**6. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA**

- 6.1.** Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.
- 6.2.** O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

## **7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 7.1. Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 3 e 4 acima, ao limite fixado na apólice.

## **8. OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

- 8.1. **Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, e a remeter-lhe a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e com a disponibilização de toda a documentação cabível ao caso.**
- 8.2. **O Segurado se obriga também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para análise do sinistro.**
- 8.3. **Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.**
- 8.4. **Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.**

## **9. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO**

- 9.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".
- 9.2. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.
- 9.3. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas os limites da importância segurada.

## **10. DEPRECIACÃO DO VALOR ARTÍSTICO**

- 10.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

**10.2.** Se, mesmo depois de restaurados, houver depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

## **11. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**11.1.** Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Conforme especificado nas Condições especiais para esta Garantia.

## **12. RATIFICAÇÃO**

**12.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) Extravio de documentos;
  - b) Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
  - c) Despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
  - d) Erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

- e) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) Recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
- g) Documentos que possuam valor histórico;
- h) Qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos;
- i) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- j) Fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamentos e NF para recuperação dos documentos.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS**  
**OU REFORMAS**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## **2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## **3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, nos locais de risco mencionados na apólice.
- 3.2. O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI), considerando-se incluídos no mesmo os valores referentes aos equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.
- 3.3. Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que o somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.
- 3.4. **O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.**
- 3.5. Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

## **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições**

**Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) **Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;**
- b) **Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**
- c) **Bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;**
- d) **Bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;**
- e) **Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;**
- f) **Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;**
- g) **Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;**
- h) **Materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;**
- i) **Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**
- j) **Obras temporárias (alojamentos e depósitos);**
- k) **Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;**
- l) **Taludes naturais ou encostas;**
- m) **Perfuração de poços d'água;**

- n) Reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;**
- o) Projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais; e**
- p) Os prejuízos de obras de ampliações que não possuem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes.**

## **5. BENS NÃO COMPREENSOS NESTA GARANTIA**

### **5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura:**

- a) Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.**
- b) Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.**

## **6. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

**6.1.** A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

- a) A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;**
- b) A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;**

- c) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado
  - d) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
  - e) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- 6.2.** Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

## **7. INDENIZAÇÃO**

- 7.1.** Não obstante o que consta da Cláusula 16 – Cálculo do Prejuízo e Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.
- 7.2.** No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
- b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo; e
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

**7.3.** Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

**7.4.** Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

## **8. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**8.1.** Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- b) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- c) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- d) Laudo pericial, quando cabível;
- e) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- f) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- g) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

## 9. RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

### QUEBRA DE MÁQUINAS

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**Acidente:** Para fins desta Condição Especial, significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo objeto segurado ou por uma parte do objeto segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao objeto segurado, que necessite de reparo e reposição.

**Não serão considerados acidentes danos decorrentes de:**

- **Avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;**
- **Avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes;**
- **Avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;**
- **Desgaste normal;**
- **Deterioração, corrosão ou erosão normais;**
- **O funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção; e**
- **Vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão.**

**Acidente Único:** se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um Acidente Único. Todos os acidentes em qualquer um dos locais que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa serão considerados um Acidente Único.

#### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos

materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura por:

- a) Defeito de fabricação ou de material e erro de projeto;
- b) Defeito mecânico ou elétrico;
- c) Desintegração por força centrífuga; e
- d) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- b) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- c) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- d) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- e) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- f) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
- g) Perdas ou danos causados a:
  - Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;

- Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
- Máquinas para mineração em subsolo;
- Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
- Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
- Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto; e
- Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não).

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- b) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- c) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e
- d) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

## 6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**QUEBRA DE VIDROS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais sofridos por vidros, espelhos e mármore regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas no imóvel segurado descrito na apólice, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, em consequência de:

- a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

- 3.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais;**
- b) Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza**
- c) Defeitos de fabricação**
- d) Anúncios/letreiros luminosos;**
- e) Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;**
- f) Danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;**
- g) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore;**
- h) Danos caracterizados como arranhaduras e lascas.**

#### **5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA GARANTIA**

**5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:**

- a) Vidros, espelhos e mármore não fixados permanentemente;**
- b) Tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;**
- c) Vidros utilizados em aquecedores solares;**
- d) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos ou mármore;**
- e) Vidros, espelhos e mármore rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;**
- f) Vidros localizados em clarabóias e telhados;**
- g) Vidros curvos;**
- h) Vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;**
- i) Anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas**

- j) Vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola; e
- k) Mármore em pisos.

## **6. SUSPENÇÃO DE COBERTURA**

**6.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:**

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- b) Nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;
- c) Durante a desocupação, por mais do 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- d) Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**7.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados; e
- b) Notas Fiscais de reposição.

## **8. RATIFICAÇÃO**

**8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados **da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por horas, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob forma de pedras de gelo;

**Veículos Terrestres:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Aeronave:** Dispositivo que é usado ou que se pretenda usar para voar na atmosfera, capaz de transportar pessoas e/ou coisas.

**Fumaça:** Formação gasosa, constituída por carbonosas resultantes de uma combustão incompleta, mas suficientemente concentrada para ser visível.

**Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- i) o próprio Segurado;
- ii) o causador do sinistro;
- iii) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;

**iv)** os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;  
**v)** o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou  
**vi)** a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

**i)** o próprio Segurado;  
**ii)** o causador do sinistro;  
**iii)** os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;  
**iv)** os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;  
**v)** o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou  
**vi)** a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

### **3. GARANTIA**

- 3.1.** A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, consequentes de:
- a) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
  - b) Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou especiais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;
  - c) Impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;
  - d) Fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- 3.2.** Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na especificação da apólice desta Cobertura.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) A qualquer parte da empresa segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**
- b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais da empresa segurada, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na empresa por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**
- c) Danos por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da empresa segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.**
- d) Danos causados pelo segurado, seus ascendentes ou descendentes, bem como por seus sócios e controladores no caso de pessoa jurídica.**

#### **5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA GARANTIA**

**5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:**

- a) Hangares, e galpões lonados e assemelhados e seus respectivos conteúdos;**
- b) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;**
- c) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.**

- d) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- e) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- d) Notas Fiscais de reparos do imóvel; e
- e) Recortes de jornais noticiando o evento.

## **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE**  
**VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados **da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por horas, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob forma de pedras de gelo;

**Veículos Terrestres:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Fumaça:** Formação gasosa, constituída por carbonosas resultantes de uma combustão incompleta, mas suficientemente concentrada para ser visível.

**Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- i) o próprio Segurado;
- ii) o causador do sinistro;
- iii) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;
- iv) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;

v) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou

vi) a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

i) o próprio Segurado;

ii) o causador do sinistro;

iii) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;

iv) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;

v) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou

vi) a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

### **3. GARANTIA**

**3.1.** A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, consequentes de:

a) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;

b) Impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;

c) Fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

**3.2.** Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na especificação da apólice desta Cobertura.

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições**

**Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) A qualquer parte da empresa segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
- b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais da empresa segurada, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na empresa por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) Danos por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da empresa segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
- d) Danos causados pelo segurado, seus ascendentes ou descendentes, bem como por seus sócios e controladores no caso de pessoa jurídica.

**5. BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NESTA GARANTIA**

**5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:**

- a) Hangares, e galpões lonados e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.
- d) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

- e) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- d) Notas Fiscais de reparos do imóvel; e
- e) Recortes de jornais noticiando o evento.

## **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados **da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por horas, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob forma de pedras de gelo;

**Fumaça:** Formação gasosa, constituída por carbonosas resultantes de uma combustão incompleta, mas suficientemente concentrada para ser visível.

**Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- i) o próprio Segurado;
- ii) o causador do sinistro;
- iii) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;
- iv) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- v) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou

vi) a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

### **3. GARANTIA**

- 3.1.** A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, consequentes de:
- a) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
  - b) Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou especiais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;
  - c) Fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- 3.2.** Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na especificação da apólice desta Cobertura.

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**
- a) **A qualquer parte da empresa segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**
  - b) **Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais da empresa segurada, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na empresa por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**

- c) Danos por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da empresa segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
- d) Danos causados pelo segurado, seus ascendentes ou descendentes, bem como por seus sócios e controladores no caso de pessoa jurídica.

## **5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA GARANTIA**

**5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:**

- a) Hangares, e galpões lonados e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- d) Notas Fiscais de reparos do imóvel; e

e) Recortes de jornais noticiando o evento.

## 7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados **da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furação:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por horas, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob forma de pedras de gelo;

**Aeronave:** Dispositivo que é usado ou que se pretenda usar para voar na atmosfera, capaz de transportar pessoas e/ou coisas.

**Fumaça:** Formação gasosa, constituída por carbonos resultantes de uma combustão incompleta, mas suficientemente concentrada para ser visível.

**Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- i) o próprio Segurado;
- ii) o causador do sinistro;
- iii) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;
- iv) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- v) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou

**vi)** a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

**i)** o próprio Segurado;

**ii)** o causador do sinistro;

**iii)** os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;

**iv)** os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;

**v)** o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou

**vi)** a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

### **3. GARANTIA**

**3.1.** A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados a empresa segurada, até o valor máximo estabelecido para esta cobertura, consequentes de:

a) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;

b) Fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

**3.2.** Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na especificação da apólice desta Cobertura.

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

a) **A qualquer parte da empresa segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes**

eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;

- b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais da empresa segurada, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na empresa por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) Danos por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da empresa segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
- d) Danos causados pelo segurado, seus ascendentes ou descendentes, bem como por seus sócios e controladores no caso de pessoa jurídica.

## **5. BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NESTA GARANTIA**

**5.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:**

- a) Hangares, e galpões lonados e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

## 6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;**
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;**
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;**
- d) Notas Fiscais de reparos do imóvel; e**
- e) Recortes de jornais noticiando o evento.**

## 7. RATIFICAÇÃO

**7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**REMOÇÃO DE ENTULHOS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia desta Cobertura Especial constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.
- 3.2. Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Especial será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Especial esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.
- 3.3. **Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.**

#### 4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. Em complemento à Garantia para o seguro de Roubo ou Furto Qualificado de Valores nas dependências do Segurado, esta Seguradora responderá, também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, **desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.**

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
  - b) Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
  - c) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
  - d) Furto simples e simples desaparecimento.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Comprovante do recebimento dos valores para guarda em cofre, devidamente protocolado e assinado pelo hospede.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados.

**Roubo:** subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**Furto qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

**Valores:** dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

**Caixa-Forte:** compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

**Cofre-Forte:** compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

### 3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados ao conteúdo do local segurado, até o valor máximo contratado para esta cobertura, decorrente de:

- a) Roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculos, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
- b) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal; e
- c) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado.

3.1.1. A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial, **sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.**

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) furto definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

“III – com emprego de chave falsa”;

“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”.

- b) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*

- c) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código

**Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**

- d) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
- f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- g) Lucros Cessantes;**
- h) Tumultos e “lock-out”**

## **5. BENS NÃO SEGURADOS**

**5.1. Não estão abrangidos por esta cobertura:**

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- b) Valores ao ar livre, deixados em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;**
- c) Valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.**

## **6. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS**

**6.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:**

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em**

serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

- b) Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
- c) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

## **6.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:**

**6.2.1.** O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

## **6.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:**

**6.3.1.** Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

**6.3.2.** Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**7.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;**
- b) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;**
- c) Relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;**
- d) Extratos bancários do Segurado;**
- e) Guias de recolhimento do carro forte;**
- f) Controle de sangrias dos caixas registradores;**
- g) Controle de Fundo Fixo.**

## **8. RATIFICAÇÃO**

**8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados.

**Roubo:** subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**Furto qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

**Valores:** dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

**Portadores:** pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa. Não serão considerados portadores:

- a) Os menores de 18 anos;

- b) Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- c) Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

**Locais de Origem:** os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro. Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

**Trânsito:** a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

### 3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados ao conteúdo do local segurado, até o valor máximo contratado para esta cobertura, decorrente de:

- a) Roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculos, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;
  - b) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal;
  - e
  - c) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado.
- a) A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial, **sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.**
  - b) Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Furto definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

“III – com emprego de chave falsa”;

“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”.

- b) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*

- c) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

- d) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;

- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

- f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

- g) Lucros Cessantes;

- h) Tumultos e “lock-out”

## **5. BENS NÃO SEGURADOS**

**5.1. Não estão abrangidos por esta cobertura:**

- a) Valores destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

- b) Valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;**
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- d) Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**
- e) Valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e**
- f) Valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.**

## **6. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

- 6.1.** A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.
- 6.2.** Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:
  - f) Local de origem;
  - g) Local de destino;
  - h) Espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
  - i) Emitente;
  - j) Número do(s) documento(s); e
  - k) Quantidade representada.

## **7. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS**

- 7.1.** Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
  - a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores**

transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

- b) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e
- c) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

**7.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:**

- a) Transporte por apenas um portador;
- b) Transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.

**7.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:**

- a) Limite permitido para transporte por 1 portador de até R\$ 5.000,00
- b) Limite permitido para transporte por 2 portadores de até 15.000,00

## **8. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**8.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- b) Extratos bancários do Segurado;
- c) Ficha de Registro do empregado portador;
- d) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- e) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- f) Mapa remessa.

## 9. RATIFICAÇÃO

**9.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados.

**Roubo:** subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**Furto qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados ao conteúdo do local segurado, até o valor máximo contratado para esta cobertura, decorrente de:
- a) Roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculos;
  - b) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal;
  - e
  - c) Danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

- 3.1.1. A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial, **sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.**

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- i) Furto definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
  - “II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
  - “III – com emprego de chave falsa”;
  - “IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”.
- j) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*
- k) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- l) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- m) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- n) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- o) Desocupação ou desabitação do imóvel;
- p) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa

grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado; e

- q) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais.

## **5. BENS NÃO SEGURADOS**

**5.1. Não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**

- a) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como: componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- b) Bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- c) Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
- d) Bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
- e) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- f) Objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas; e
- g) Bens de terceiros sob a responsabilidade do segurado, regularmente existentes nos locais segurados.

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- b) Controle de Estoque;
- c) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- d) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- e) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

## 7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES**

**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

3.1. Em complemento a garantia adicional para o seguro de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens nas Dependências do segurado, esta Seguradora responderá também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estes estiverem hospedados no local segurado.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) Roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
- b) Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
- c) Raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;

- d) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
- e) Furto simples e simples desaparecimento.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**
- a) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados; e
  - b) Relação assinada pelo hospede, dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES PARA PAGAMENTO**  
**DE FOLHA SALARIAL**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados.

**Local de Origem:** entende-se por Local de Origem os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados ao conteúdo do local segurado, até o valor máximo contratado para esta cobertura, decorrente de roubo e/ou furto qualificado dos valores destinados ao pagamento de salários de empregados.

**A cobertura a que trata esta Garantia está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados, e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.**

- 3.2. A responsabilidade da seguradora nas remessas de valores inicia-se no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:
- a) Local de origem;
  - b) Local de destino;
  - c) Espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
  - d) Emitente;
  - e) Número do(s) documento(s); e
  - f) Quantidade representada.

Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve à origem.

#### **4. OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Do Portador:**

O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.

##### **4.2. Do Estabelecimento Segurado**

O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

#### **5. LIMITES**

**5.1.O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:**

- a) Limite permitido para transporte por 1 (um) portador de até R\$ 5.000,00**
- b) Limite permitido para transporte por 2 (dois) portadores de até R\$ 15.000,00**

#### **6. RISCOS EXCLUÍDOS**

**6.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) No momento do sinistro, quando o montante dos valores transportados for superior aos limites indicados no item 5 – Limites, o segurado perderá o direito a qualquer indenização;**
- b) Veículos de entrega de mercadorias;**
- c) Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores;**

- d) **Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**
- e) **Valores deixados em qualquer outro local que não cofres, caixa ou guichês;**
- f) **Transporte de joias, metais e pedras preciosas;**
- g) **Por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários; e**
- h) **Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa equiparável ao dolo ou negligência de diretores, sócios; empregados ou prepostos do segurado.**

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**7.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) **Cópia da folha salarial;**
- b) **Cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;**
- c) **Cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;**
- d) **Cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;**
- e) **Cópia dos extratos bancários.**

## **8. RATIFICAÇÃO**

**8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS**  
**(SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**
- 2.2. Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados direta e exclusivamente, aos bens segurados e em decorrência de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou rede de hidrantes, até o valor máximo contratado para esta cobertura.
- 3.2. São também, indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
  - b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- 3.3. Mediante estipulação expressa na apólice, o presente seguro poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de

chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes em consequência dos riscos garantidos.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;**
- b) Infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou das instalações da rede de hidrantes;**
- c) Explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;**
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;**
- e) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;**
- f) Se, após a contratação do seguro, as instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos quando efetuadas por profissional qualificado, e a Seguradora ter sido previamente comunicada formalmente;**
- g) Quando o local segurado descrito na apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 dias.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) 2 (dois) orçamentos de reparos o sistema hidráulico e reposição dos bens;**
- b) Ficha de manutenção preventiva;**
- c) Notas Fiscais de reparos efetuados.**
- d) Orçamento discriminado dos bens danificados;**

- e) **Laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. **Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA EQUIPAMENTOS**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## 3. GARANTIA

- 3.1. Fica entendido e concordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo valor dos alugueis mensais que o Segurado pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado no ato da contratação da apólice, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

## 4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

**Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:**

Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

**Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:**

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será

acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

a) A perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

#### **5. INDENIZAÇÃO**

**5.1. A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.**

**Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.**

#### **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) **Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;**
- b) **Laudo do Instituto de Criminalística;**
- c) **Contrato de Locação;**
- d) **Certidão de Registro de Imóveis;**
- e) **Último recibo de aluguel.**

#### **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS**  
**OU ESPACIAIS**

**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos materiais causados ao conteúdo do local segurado, até o valor máximo contratado para esta cobertura, causados por queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) Os hangares e seus respectivos conteúdos, salvo estipulação expressa na apólice;
- b) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

## 5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelos prejuízos sofridos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem a serviço do segurado quando em mãos de funcionários maiores de 18 (dezoito) anos e que possuam vínculo empregatício devidamente comprovado.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

a) Valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado; e

b) Furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento de valores segurados.

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- b) Comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- c) Declaração informando o roteiro de viagem; e
- d) Cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.2. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTOS**  
**OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL**

## 1. OBJETIVO

- 1.2. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.2. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas ou danos materiais causados à empresa segurada e ao seu conteúdo por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos pertencentes à empresa segurada.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) Danos oriundos por impacto de veículos;
  - b) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
  - c) Qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
  - d) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;

- e) Qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
- f) Desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
- g) Poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;
- h) Infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;
- i) Simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- j) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- k) Entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- l) Danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, tubulações e o respectivo conteúdo.
- m) Desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- n) Umidade e mofo; e
- o) Despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) 2 (dois) orçamentos de reparos o sistema hidráulico e reposição dos bens;
  - b) Ficha de manutenção preventiva; e
  - c) Notas Fiscais de reparos efetuados.

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.3. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos letreiros, anúncios luminosos e não luminosos, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
  - b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
  - c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
  - d) Falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
  - e) Os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem

- e/ou ferrovias;
- f) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
  - g) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
  - h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva; e
  - i) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados; e
  - b) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

## **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**, será utilizada a discriminada abaixo:

**Terremoto:** Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia.

Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, por terremoto ou tremor de terra.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

a) Ressaca;

b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;

- c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- i) Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

## **5. RATIFICAÇÃO**

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

<p style="text-align: center;"><b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS</b></p>
--

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

## 3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, descritas na apólice, guardadas em ambientes frigorificados, em consequência de:
- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
  - b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
  - c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perdue por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.**

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:

- a) Roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
- b) Incêndio, raio e explosão;
- c) Vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
- d) Mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não; e
- e) Despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias.

## **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 5.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
  - b) Alvará de funcionamento da câmara frigorífica; e
  - c) Laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

## **7. RATIFICAÇÃO**

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**FIDELIDADE**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**, serão utilizadas as discriminadas abaixo:

**Garantidos:** são todos os empregados do Segurado no exercício de suas funções, responsáveis penalmente.

**Patrimônio do Segurado:** são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos Funcionários.
- 3.2. Esta cobertura, para fins de indenização, somente estará caracterizada se houver a apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

**4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 4.1. O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:
- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo

- menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;**
  - c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses;**
  - d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;**
  - e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;**
  - f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar eventuais delitos cometidos pelo ex empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.**

## **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**

- a) Valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;**
- b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
- c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;**
- d) Sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial; e**
- e) Sinistro conseqüente de incêndio, raio e explosão.**

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Serão utilizados os mesmos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais.**

- a) Comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;**
- b) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);**
- c) Documentos comprobatórios de subtração dos bens;**
- d) Confissão de dívida do funcionário;**
- e) Conclusão do Inquérito Policial; e**
- f) Demonstrativos de prejuízos.**

## **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**TUMULTOS, GREVE, LOCK OUT**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos atos predatórios sofridos pelo Segurado em consequência de Tumultos, Greve e Lock-out, bem como os danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:
- a) A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
  - b) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
  - c) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo

- dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- d) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
  - e) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
  - f) Tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos; e
  - g) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- b) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- c) Recortes de jornais noticiando o evento;
- d) Declaração de Sindicato de Classes;
- e) Certidão de Registro de Imóveis; e
- f) Contrato de Locação.

## **6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**

**SAQUES E ATOS DOLOSOS**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições da CLAUSULA 3ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A., será utilizada a definição estabelecida abaixo:

**Saque: Entende-se como saque para efeito desta cobertura: Transações irregulares ocorridas sob coação, exclusivamente em: terminais eletrônicos, caixa da agência bancária, rede interligada ao Banco 24 horas ou compras e serviços no cartão segurado.**

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, pelos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações irregulares previstas para esta garantia, ocorridas em consequência do saque nos terminais eletrônicos, saque no caixa da agência bancária, rede Interligada ao Banco 24 Horas ou compras e serviços irregulares no cartão segurado, realizado sob coação.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na cláusula 8 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A:**
- a) **Saque praticado por prepostos, empregados ou subcontratados do Segurado ou com a conivência do mesmo;**

## 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados no item 21.10. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

## 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro **Riscos Nomeados da QBE BRASIL SEGUROS S.A.** que não foram revogadas por esta Condição Especial.